

Projeto de Emenda Constitucional Nº
(Deputada Terezinha Fernandes – PT/ MA)

(Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional,
dando nova redação ao §4º do artigo 225 da Constituição Federal)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Fica acrescido ao §4º do artigo 225, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.225º.

.....
.....
.....

§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.

Art.2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda constitucional havia sido apresentada em legislaturas passadas e, no entanto, foi arquivada por força regimental. A necessidade de recuperá-la

vem ao encontro do esforço coletivo de diversos trabalhadores e organizações que ocupam e trabalham no Cerrado e Caatinga brasileiros e que continuam acreditando na necessidade de se criar instrumentos legais para garantir a preservação desses biomas, que se encontram ameaçados. Nesse sentido, ressaltamos as manifestações públicas que vêm ocorrendo como a "Carta do Maranhão - Povos do Cerrado expõem seus pleitos e visão de mundo", publicada em novembro de 2002.

Mais do que isto, representa uma espécie de reparo a uma injustiça que fora cometido pela Constituição de 1988 ao não incorporar esses biomas como patrimônio nacional a ser preservado.

O §4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional a serem preservados, o que permite deduzir do texto constitucional que esses bens ambientais interessam a todos os brasileiros. No caso, houve uma preocupação do constituinte em assegurar a preservação desses espaços, em função de sua diversidade, pois representam importante reservatório natural, entre os quais, os recursos hídricos e genéticos de incalculável valor monetário. O manejo adequado pode ser um importante fator para a contribuição de desenvolvimento para o Brasil.

Como visto, a não inclusão do Cerrado e Caatinga incorre numa omissão imperdoável, sobretudo pelo desconhecimento da sua importância ecológica. Assim, faz-se essencial a sua inclusão como sendo patrimônio nacional. Trata-se, sobretudo de proteger a vida em qualquer forma que ela se apresente.

São extremamente relevantes os argumentos para a proteção desses biomas. Ao cortar o Brasil de norte a sul, o Cerrado pode ser representado como uma verdadeira coluna vertebral, propiciando equilíbrio ambiental aos demais ecossistemas brasileiros. Essa posição geográfica, somada a sua altitude em relação aos demais ecossistemas, representa um fator para a distribuição de água que alimenta as principais bacias hidrográficas do Brasil. Na sua composição é possível observar uma diversidade de ecossistemas e espécies, que compõem a sua paisagem, descritos de forma maravilhosa por Guimarães Rosas em "Grande Sertão Veredas".

Ocorre que o Cerrado vem sendo utilizado de forma predatória por diversos grupos econômicos, em consonância com políticas públicas equivocadas, que se ocupam em intensificar o processo de expansão da agricultura, especificamente, monocultura de exportação. A lógica desse processo tem sido a lógica do agronegócio, do grande capital, em detrimento das diversas populações de trabalhadores agroextrativistas e grupos indígenas, os chamados "povos dos cerrados". Trata-se de violação aos direitos desses grupos sociais.

No caso, estamos diante de dois modelos de desenvolvimento: um, orientado por uns poucos, que não levam em consideração o meio ambiente, colocando em risco todo patrimônio natural e cultural; outro, orientado pelos chamados "povos do cerrados", que se preocupam em manejar adequadamente os recursos naturais para conservar toda biodiversidade existente.

A Caatinga, por sua vez, é o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica, que data desde o período do Brasil-Colônia, com o regime de terras que criou condições para a concentração fundiária na região. Num relatório publicado pelo governo brasileiro a época da Rio-92 intitulado "O Desafio do Desenvolvimento Sustentável", destaca-se em vários estudos que a região da Caatinga vem apresentando "núcleos de desertificação" onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos desertos dentro do próprio ecossistema.

Diferentemente do que se anuncia de que a Caatinga apresenta uma paisagem homogênea é incorreta. A Caatinga apesar de estar localizada numa região semi-árida é rica em recursos genéticos dada sua alta biodiversidade, apresenta grande variedade de paisagens, relativa riqueza biológica e endemismo, isto é, com muitas espécies que não são encontradas em nenhum outro lugar do planeta.

A diversidade biológica do Cerrado e Caatinga é riquíssima e com um potencial muito pouco estudado, sendo que não se pode permitir que todo esse patrimônio natural seja destruído. O princípio da "prudência" ou da "cautela" do Direito Ambiental é imperativo ao informar que havendo dúvidas, incertezas ou mesmo desconhecimento científico a respeito de determinado ambiente, não se deve praticar determinadas ações,

sobretudo a fim de evitar a ocorrência de danos que possam se tornar irreparáveis num futuro próximo. Trata-se, ainda, de preservar um patrimônio genético inexplorado e desconhecido.

O olhar indiferente a respeito desses biomas, pode ser observado pelas poucas áreas especialmente protegidas.

Há uma necessidade de que esses biomas sejam ocupados de forma que se leve em consideração o meio ambiente natural e cultural para proteger a vida, a garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das gerações futuras. Nesse sentido, faz-se necessário a adoção de medidas legais que possam dar tratamento diferenciado a esses espaços.

O reconhecimento do Cerrado e Caatinga como patrimônio natural a ser protegido pelo texto constitucional tem como objetivo suprir uma omissão inaceitável na Constituição Federal de 1988 e, desta forma, corroborar com a formulação de políticas públicas adequadas, no sentido de garantir as populações que lá se encontram condições para a sua exploração, sendo que não podemos perder de vista que no Cerrado e na Caatinga têm gente, que no Cerrado e Caatinga têm cultura própria e de que não há defesa do Cerrado e da Caatinga sem os povos do cerrado e da caatinga.

Portanto, contamos com o total apoio de nossos Pares na aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputada TEREZINHA FERNANDES
PT/MA